



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

PAG. 63
COO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO E A EMPRESA GOLDEN EVENTOS LTDA DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO - CRN-7, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.583/78, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 34.918.342/0001-07, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 937, 21º andar, Edifício Real One, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada por sua presidente sra. **YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**, nutricionista, brasileira, paraense, portadora do CRN-7 nº 0181, RG n 1798392, CPF nº 364.712.722-00, nascida em 31/01/1970, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa **GOLDEN EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.789.004/0001-39, estabelecida na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 810, Sala A - Complexo Golden Plaza Hotel, Bairro Novo Porto Velho, na cidade de Porto Velho - RO, CEP 76820-116, Telefones (69) 3225-9000 e (69) 98472-2694, e-mail: goldeneventospvh@gmail.com, neste ato representada por Jossemar Lira Ferreira, casado, portador do CPF nº 645.699.932-49, e carteira de identidade RG 544216 / Órgão emissor SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Jardins, nº 805, no Bairro Novo, cidade de Porto Velho, CEP 76817001, telefone (69) 8472-2694, e-mail eventos@hotelgoldenplaza.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e acordam entre si o presente Contrato Administrativo nº 010/2022, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes que se outorgam e se obrigam a cumprir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de evento presencial em comemoração ao Dia do Nutricionista no dia 31/08/2022, das 18:00 horas às 22:00 horas, com

Ed. Real One, 21º Andar
Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-260
Telefone: (91) 3038-7006 / 3038-7016 - E-mail: contato@crn7.org.br

[Assinaturas manuscritas]



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

aluguel de auditório, equipamentos e oferecimento de *coffee break* da Delegacia na cidade Porto Velho/RO, conforme especificações, quantitativos e condições descritas abaixo.

1.2. As especificações constantes na proposta comercial do CONTRATADO, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, sob modalidade Dispensa de Licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação se dá pelo aluguel de auditório, equipamentos e oferecimento de *coffee break* da Delegacia na cidade Porto Velho/RO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. As descrições, especificações e quantitativos dos itens estão definidos na tabela abaixo do orçamento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | EMPRESA VENCEDORA | MENOR PREÇO GLOBAL |
|------|--|--|--|--------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para realização de evento presencial em comemoração ao Dia do Nutricionista na cidade de Porto Velho/RO no dia 31 de agosto de 2022 com abertura de vagas para até 100 pessoas. O orçamento abrange: Auditório com todos os equipamentos necessários para a realização do evento, <i>coffee break</i> , garrafa de café e | Conforme o orçamento comportando 100 inscritos | GOLDEN EVENTOS LTDA CNPJ Nº 45.789.004/0001-39 | R\$ 4.006,00 |

aps
[Assinatura]



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

| | | | |
|-------------------|--|--|--------------------|
| garrafão de água. | | | |
| TOTAL | | | RS 4.006,00 |

5.1. Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 11 (onze) meses da validade indicada pelo fabricante.

5.2. Atender que alguns materiais/produtos já têm a validade mínima expressa na descrição do lote.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRANSPORTES

6.1. Todo o transporte do objeto, fretes especiais, entre outros, serão providenciados pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem realizados em perfeitas condições de segurança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES ENTREGA E ATESTAÇÃO

7.1. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. O *coffee breack* deve ser servido a partir de 21:00h do dia 31/08/2022 (ocorrência do evento).

7.3. A entrega dos materiais, será no local do evento em Porto Velho/ do CRN-7, devendo ser entregue e disposto antes do horário indicado no item 7.2.

7.4. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes, quando cabíveis.

7.5. Os produtos perecíveis serão conferidos quando da disposição para consumo pela fiscal, e devem ser frescos, apropriados para consumo e com acondicionamento apropriado conforme o produto.

des



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

7.6. Não serão aceitos produtos inservíveis, ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituído no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) data da emissão;
- b) estar endereçada a Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré. Belém - PA, CEP 66055-260. CNPJ nº 34.918.342.0001/07;
- c) valor unitário;
- d) valor total;
- e) a especificação dos produtos
- f) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

7.11. O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota(s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

7.12. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

7.13. O pagamento poderá ser feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês, quando se adequar ao caso.

7.14. O licitante vencedor deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 1 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação.

7.15. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao CRN-7, após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de empenho e/ou ordem de fornecimento.

7.16. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

8. CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente, designado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, doravante denominado **FISCAL DO CONTRATO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.1. A servidora designada para atuar como fiscal titular será **Sabrina Alves Moraes** e o fiscal suplente será **Genesis Lopes do Nascimento**, o designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

908
[Assinaturas manuscritas]



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da parte CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da parte CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.4. O CONTRATANTE, por ocasião da fiscalização, poderá rejeitar quaisquer dos objetos contratados quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas neste contrato e no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME

10.1. O vencedor do certame, para contratação deve apresentar REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

10.2. O vencedor será aquele que apresentar regularidade fiscal e apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega, quando necessário, dos Itens solicitados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor total contratado fica estimado conforme quantitativo e valor unitário, qual seja:



PAG. 69
clb

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

| Item | Descrição do produto | Unidades | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|---------------|--|----------------|--------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para realização de evento presencial em comemoração ao Dia do Nutricionista na cidade de Porto Velho/RO no dia 31 de agosto de 2022 com abertura de vagas para até 100 pessoas. O orçamento abrange: Auditório com todos os equipamentos necessários para a realização do evento, <i>coffee break</i> , garrafa de café e garrafão de água. | Não se aplica | Conforme o orçamento comportando 100 inscritos | Não se aplica | R\$ 4.006,00 |

12.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

12.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados:

PLANO DE TRABALHO:
ÁREA: ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
AÇÃO 18: EVENTO TÉCNICO- CIENTÍFICO EM COMEMORAÇÃO AO
DIA DO NUTRICIONISTA



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

6.2.2.1.1.01.04.00 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES

6.2.2.1.1.01.04.06.017 - SEMINÁRIOS, CURSOS, CONGR. E EVENTOS
CORRELATOS

DISPONIBILIDADE NESTA DATA: R\$ 91.510,00 (NOVENTA E UM MIL,
QUINHENTOS DEZ REAIS).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

14.1.1 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na conta abaixo:

Dados bancários
Banco: Sicoob
Agência: 3325-1
Conta: 152.425-9
Tipo de conta: Corrente
Titular da conta (CPF/CNPJ): 45.789.004/0001-39

14.2. As notas fiscais deverão ser emitidos com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: ciarissenelo@crn7.org

14.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

14.3. O atesto do fiscal do contrato ocorrerá em até 7 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

14.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União, estado, município do domicílio ou sede do licitante e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

[Assinaturas manuscritas]



PAG. 71
C&B

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

14.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

14.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

14.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

14.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

14.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

14.7. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

14.7.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.8. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.11. O pagamento poderá ser feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

16.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

16.2. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes, no presente instrumento, declaram que a competência para a solução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, é da competência da Seção Judiciária do Rondônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

19. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim entendidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar quaisquer títulos ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

[Handwritten signatures and initials]



PAG. 74
CB

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

19.5. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia autorização do CONTRATANTE;

19.6. A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

19.7. As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

19.8. O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma e conteúdo acima, para todos os fins de direito.

Belém (PA), 28 de Maio de 2022.

Yonah Leda Vieira Figueira
YONAH LÉDA VIEIRA FIGUEIRA
NUTRICIONISTA - CRM 1817 7ª REGIÃO
PRESIDENTE
Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região
CPF Nº 364.712.722-00

GOLDEN EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 45.789.004/0001-39

Testemunha 01:

Nome: *Mais Gramado Santos*
RG: 3064618 - SSP/PA

Testemunha 02:

Nome: *Rafaela Conceição Figueira Brito Tuma*
RG: 2430122 - SSP/PA